

## REGULAMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO POLICIAMENTO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS DE VOLEIBOL

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de Outubro e de acordo com o respectivo artigo 2.º n.º 1, o policiamento de espectáculos desportivos deixou de ser legalmente obrigatório, com excepção dos seguintes casos:

- Realização de espectáculos desportivos em recintos à porta fechada.
- Realização de espectáculos desportivos na via pública.
- Outros casos expressamente previstos na lei.

Salienta-se ainda que o artigo 3.º determina a regra de dispensa de policiamento para os espectáculos desportivos relativos aos escalões juvenis e inferiores, quando realizados em recintos.

Com base neste novo enquadramento e conforme se especifica no preâmbulo do diploma, “a requisição policial no que respeita aos espectáculos que decorram em recinto, é sempre voluntária, competindo aos promotores do espectáculo desportivo e tendo lugar sempre que estes se não responsabilizarem pela manutenção da ordem”.

Na sequência do supra exposto e da entrada em vigor do novo regime jurídico de policiamento de espectáculos desportivos, **procedeu oportunamente a Federação Portuguesa de Voleibol à adopção das medidas e informações adequadas, quer na sequência da Reunião de Direcção de 18/10/2012 e da Circular federativa n.º 11 – 2012/2013, quer em função de imperativos legais, designadamente os resultantes, desde então, das alterações ao Decreto-lei n.º 216/2012, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de Abril.**

Atento o sobredito enquadramento, a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol determina o seguinte:

**A) Em termos gerais e atendendo às alterações produzidas pelos referidos Diplomas Legais, a requisição de policiamento de espectáculos desportivos realizados em recinto desportivo (caso do Voleibol), **passa então a não ser obrigatória**, salvo nos casos seguintes:**

- a) Espectáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional, como tal reconhecidos nos termos da lei;
- b) Realização de espectáculos desportivos em recintos à porta fechada – nos termos do disposto na alínea I), do n.º 3, da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, “Realização de espectáculos desportivos à porta fechada” compreendem “a obrigação de o promotor do espectáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afecto espectáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público”);
- c) Realização de espectáculos desportivos na via pública;

d) Outros casos expressamente previstos na lei. Com especial referência, de entre outros, os **espectáculos desportivos com natureza nacional considerados de risco elevado**, designadamente aqueles e no que ao caso específico do Voleibol respeita:

- 1) Que forem definidos como tal pelo CESD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a respectiva federação desportiva (...) – o mesmo será dizer, até à presente data e em função de comunicação do Conselho Nacional do Desporto:
  - i) **Meias Finais e Final da Taça de Portugal Masculina e Feminina;**
  - ii) **Play-Offs Finais da 1.ª Divisão Masculina e Feminina para atribuição do título de campeão nacional.**
- 2) **Em que esteja em causa o apuramento numa competição por eliminatórias nas duas eliminatórias antecedentes da final;**
- 3) **Em que o número de espectadores previstos perfaça 80 % da lotação do recinto desportivo;**
- 4) **Em que o número provável de adeptos da equipa visitante perfaça 20 % do número de espectadores previsto;**
- 5) **Em que os adeptos dos clubes intervenientes hajam ocasionado incidentes graves em jogos anteriores;**
- 6) **Em que os espectáculos desportivos sejam decisivos para ambas as equipas na conquista de um troféu, acesso a provas internacionais ou mudança de escalão divisionário.**

**B)** Acentua-se, igualmente, o carácter voluntário (ou seja, não obrigatório), em regra, da requisição policial para espectáculos desportivos realizados em recinto e relativos a competições de escalões de juvenis e inferiores, sem prejuízo do policiamento poder ser requerido de forma justificada.

**C)** Durante a realização dos jogos de Voleibol, recai sobre os promotores do espectáculo desportivo (dependendo dos casos, a FPV, as Associações Regionais, os clubes ou sociedades desportivas relativamente aos jogos em que intervenham na qualidade de equipa visitada ou, em determinadas situações, as entidades a quem seja atribuída a organização de uma prova ou competição desportiva de Voleibol) a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo, desde a abertura até ao encerramento do mesmo.

**D)** Dentro do recinto desportivo e nos termos da alínea g) do artigo 3º e 10.º-A, n.º 1, da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, as matérias de segurança serão da responsabilidade de um ponto de contacto registado na FPV - **Responsável de Segurança** (que pode ser um dos delegados que, nos termos do Artigo 14.º do Regulamento Interno da FPV<sup>1</sup>, os clubes estão obrigados a inscrever) - a designar pelos promotores do espectáculo desportivo.

a) A indicação do Responsável de Segurança será efectuada através da assinatura de uma **DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO** pelo promotor do espectáculo desportivo (caso dos clubes visitados) e a consequente aceitação do **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, assinado pelo designado, devendo ambos ser remetidos à Federação após solicitação desta para o efeito – em Anexo ao presente Regulamento, **DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO** e **TERMO DE RESPONSABILIDADE**.

<sup>1</sup> **ARTIGO 14º, 1** - No início de cada época desportiva os Clubes deverão inscrever na Federação os Delegados que, junto desta, os representam. **2** - Cada clube deverá obrigatoriamente inscrever, no mínimo, um delegado por cada duas equipas inscritas (até ao escalão de juniores inclusive) e um delegado por cada equipa do escalão de seniores. **3** - Os delegados dos Clubes poderão, no entanto, ser substituídos, temporária ou definitivamente, ao longo da época. **4** - Nenhum delegado poderá representar mais do que um Clube na mesma época. **5** - As obrigações assumidas, assim como as decisões tomadas pelos delegados dos clubes, no exercício das suas funções, não podem deixar de ser cumpridas por estes.

- b) Nas ausências ou impedimentos do Responsável de Segurança, ficam atribuídas ao substituto por este designado todas as responsabilidades que lhe estão cometidas, devendo o Responsável de Segurança efectivo em cada jogo entregar ao 1.º Árbitro, antes do início do jogo, cópia do Termo de Responsabilidade por si subscrito ou do Termo de Responsabilidade subscrito pelo seu substituto (caso em que deverá ser assinado pelo substituto o mesmo Termo de Responsabilidade em anexo ao presente Regulamento).
  - c) O Responsável de Segurança, ou o seu substituto, deverão apresentar-se ao 1.º Árbitro, pelo menos 1 (uma) hora antes da hora prevista para o início do jogo.
  - d) Os promotores do espectáculo desportivo de Voleibol designarão, desde já e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um Responsável pela Segurança e um substituto, a quem competirá diligenciar pela manutenção da segurança nos recintos desportivos.
- E) São cometidas ao Responsável pela Segurança, designadamente, as seguintes atribuições:**
- a) A avaliação do grau de risco do espectáculo desportivo.
  - b) A articulação permanente e activa com as forças policiais locais (sempre que for caso disso) e delegado do clube visitado (sempre que os clubes visitados sejam os promotores do espectáculo desportivo), para a garantia de segurança do espectáculo desportivo, designadamente através da criação de canais que permitam uma intervenção rápida das forças policiais, sempre que seja necessária a reposição da segurança e da ordem pública. Existindo necessidade de informar o clube visitante, em algum momento, de alguma medida ou solicitar colaboração para que as medidas razoavelmente a implementar tenham eficácia, deverão as mesmas ser transmitidas, preferencialmente, ao delegado do clube visitante.
  - c) O desenvolvimento de acções de sensibilização junto dos atletas, encarregados de educação, adeptos e espectadores, dando conta da importância da manutenção da ordem e da segurança nos jogos e das consequências desportivas e financeiras que os comportamentos e actos impróprios podem originar.
  - d) A recepção da equipa de arbitragem e o seu encaminhamento para os balneários, diligenciando pelas melhores vias de segurança até que os seus elementos, as equipas e o público abandonem o recinto desportivo.
  - e) Diligenciar pela segurança das viaturas dos Juízes e da equipa visitante, desde a sua chegada até ao abandono das instalações do recinto desportivo, devendo para o efeito indicar o local onde as mesmas devem ser estacionadas em melhores condições de segurança.
  - f) Antes do jogo, confirmar ao 1.º Árbitro, que se encontra munido das condições necessárias para o exercício de funções por parte dos elementos que constituem a equipa de segurança.
  - g) Tomar iniciativas de prevenção que se mostrem necessárias e dar cumprimento aos pedidos formulados pela equipa de arbitragem, com vista à segurança e ao normal desenvolvimento do espectáculo desportivo.
  - h) Manter disponíveis os contactos telefónicos das forças policiais mais próximas e os indispensáveis meios de comunicação e, por iniciativa própria ou a pedido da equipa de arbitragem, solicitar apoio policial ao posto ou esquadra mais próxima, sempre que constate a existência de alterações à ordem e à disciplina e a sua incapacidade para assegurar a ordem no recinto desportivo.
  - i) Cooperar com os restantes elementos da equipa de segurança, sempre que existam e estejam habilitados ou credenciados para tal.
- F) As portas do recinto desportivo só deverão ser abertas ao público depois do Responsável pela Segurança estar presente.**
- G) A violação das obrigações que lhe estão cometidas implica a retirada do cargo de Responsável pela Segurança.**

- H) Sem prejuízo do disposto no número anterior e da responsabilidade disciplinar aplicável, os Clubes serão disciplinarmente responsabilizados pela violação dos deveres do Responsável de Segurança.
- I) A dispensa do policiamento em conformidade com o disposto na alínea **A)** do presente Regulamento, apenas se torna efectiva 5 (cinco) dias após a comunicação formal à FPV da identificação do Responsável de Segurança e do seu substituto designado, através do envio da competente Declaração de Nomeação e dos respectivos Termos de Responsabilidade anexos. **Na ausência do envio e aceitação da respectiva Declaração e Termos de Responsabilidade, fica o promotor do espectáculo desportivo obrigado a ter policiamento em todos os jogos, até integral e devida regularização.**
- J) A Federação pode recusar, a cada momento, a indicação do Responsável pela Segurança proposto, ou de substituto designado, se entender que não reúnem as condições indispensáveis ao desempenho do cargo.
- L) Em caso de dúvida sobre a obrigatoriedade de policiamento para determinado espectáculo desportivo, deverão sempre os diversos intervenientes contactar, previamente, a Federação Portuguesa de Voleibol.
- M) **A inobservância das obrigações constantes no presente Regulamento, fazem incorrer o promotor do espectáculo desportivo numa multa até € 5.000,00, a aplicar pela Direcção da Federação, salvo nos casos de não inscrição de delegados nos termos do artigo 14.º do Regulamento Interno, caso em que a multa a aplicar pela Direcção da FPV será de € 100,00 por delegado em falta, elevado para o dobro em caso de reincidência (multa aplicada, pela mesma falta, dentro da mesma época desportiva).**

A Direcção da FPV

## ANEXO I

Federação Portuguesa de Voleibol  
(Em papel timbrado do Clube)

### DECLARAÇÃO

..... (nome do Clube), com sede em  
.....  
(morada), representado pelos Senhores ..... e  
....., na qualidade de .....  
....., com poderes para o ato, como promotor do  
espectáculo desportivo de jogos de Voleibol em que as suas equipas jogam como clube  
visitado, nomeia como Responsável de Segurança o Sr. ....  
..... (nome), portador do BI/CC n.º ....., com domicílio  
na ..... (morada) e  
titular da licença desportiva emitida pela Federação Portuguesa de Voleibol com o n.º  
.....

(Local e Data) .....  
(Assinatura e Carimbo) .....

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Federação Portuguesa de Voleibol

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, .....  
(nome), portador do BI/CC n.º ....., com domicílio na .....  
.....(morada), titular da licença emitida  
pela Federação Portuguesa de Voleibol com o n.º ....., declaro aceitar a nomeação de  
Responsável de Segurança do ..... (Clube),  
cujas responsabilidades e funções conheço, comprometendo-me a assumir todas as obrigações  
inerentes ao cargo, designadamente as constantes das Normas de Policiamento da FPV e, em  
consequência, assumindo a responsabilidade pela tomada das medidas necessárias à  
manutenção da segurança, desde a chegada das equipas intervenientes e juizes do jogo e até à  
sua conclusão e abandono das instalações desportivas por parte de todos os participantes.

(Local e Data) .....  
(Assinatura) .....